

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000102/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/03/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014392/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.001064/2010-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/03/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46312.001508/2009-59  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/04/2009

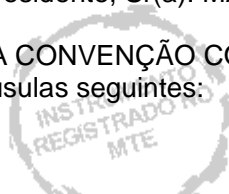
**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, no Estado de Mato Grosso do Sul – base Sintrae-MS -, entre os professores, auxiliares de administrativos, auxiliares docentes, auxiliares de serviços gerais e as instituições de ensino da Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Superior, na Educação Profissional, na Educação de Jovens e Adultos, na Educação à Distância, nos Cursos Livres (Idiomas e demais cursos), nos Cursos Preparatórios e pré-vestibulares, Fundações, Cooperativas de Ensino, Cursos Profissionais e Cursos Técnicos em geral, abrangidos pelo Sintrae-MS. Excetuando-se os representados pelo SINTRAE-PANTANAL e aqueles representados pelo SINTRAE-SUL, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Anastácio/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Anastácio/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS PISOS

I- Os salários normativos (pisos), em primeiro de março de 2010, são reajustados em 4,77%, sobre os valores pagos em fevereiro de 2010.

II- Os salários normativos (pisos), a partir de 1º de abril de 2010, inclusive, são fixados nos valores abaixo discriminados, sendo vedado aos estabelecimentos de ensino remunerar e/ou contratar os trabalhadores abrangidos por este Instrumento Normativo, com valores inferiores a eles.

#### NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO(PISOS) 1º de março de 2010

A	Educação Infantil	R\$ 6,10
B	Ensino Fundamental, 1ª fase	R\$ 6,10
C	Ensino Fundamental, 2ª fase	R\$ 7,10
D	Ensino Médio	R\$ 11,70
E	Cursos Livres e Idiomas	R\$ 11,70
F	Educação Superior	R\$ 21,00
G	Auxiliar Administrativo	R\$ 577,00
H	Auxiliar Docente	R\$ 577,00
I	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 551,00

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS EM GERAL

Os salários em geral dos Professores, dos Auxiliares Administrativos, dos Auxiliares Docentes e dos Auxiliares de Serviços Gerais, pagos acima dos pisos, são reajustados, no ano de 2010, da seguinte forma: A) em primeiro de março de 2010 o índice de 4,77% (quatro inteiros, vírgula setenta e sete por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2010; B) em primeiro de abril de 2010, o índice de 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos), aplicados sobre os salários pagos em fevereiro de 2010.

§ 1º – Os índices de que tratam o caput desta cláusula incorporam-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

### RELAÇÕES SINDICAIS

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL LABORAL

Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, inclusive as fundações, obrigam-se a descontar da remuneração mensal dos trabalhadores, representado pelo Sintrae-MS, e a ele associado, o percentual correspondente a 1,50% (um inteiro, vírgula cinquenta por cento) do total de sua remuneração mensal,

limitado ao valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois) reais, para o trabalhador com remuneração superior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); consoante autorização da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2010.

§ 1º - Os valores descontados, nos termos do caput da Cláusula, devem ser obrigatoriamente depositados, até o décimo dia útil de cada mês, na conta corrente N 2206-0, operação 003, agência 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome do SINTRAE-MS, por meio de boleto por ele fornecido às empresas, gratuitamente.

§ 2º - Os empregadores fornecerão ao sindicato dos trabalhadores, até o dia 20 de cada, mês a relação nominal dos empregados, constando o referido desconto, sob pena da multa de 10%, mais atualização monetária e juros de mora 1% a.m.

## CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAL

**Contribuições Patronais** – A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE/MS e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 10 de maio e em 10 de agosto de 2010, respectivamente, os seguintes valores:

- a) Escolas filiadas o valor correspondente a contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE/MS;
- b) Escolas não filiadas, conforme tabela abaixo:

### VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Nº DE ALUNOS (*)	CONTRIBUIÇÃO:
090	110,00
190	230,00
350	290,00
500	400,00
900	600,00
1400	800,00
2000	1.100,00
2800	1.300,00
+ 2800	1.500,00

\*A base de cálculo será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS, no ano anterior ao recolhimento.

c) Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE/MS, conforme critérios aprovados 03 de março de 2010, na Assembléia Geral da categoria patronal.

Parágrafo único – O não recolhimento das referidas contribuições por parte das instituições de ensino implica multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês) a.m, mais despesas de cobrança e honorários advocatícios.

## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - OPOSIÇÃO

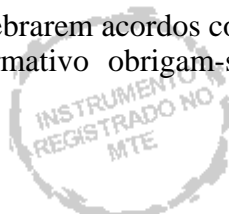
Assegura-se aos trabalhadores não associados a faculdade de se oporem ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, desde que o façam diretamente à Entidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACORDOS**

Os estabelecimentos de ensino que celebrarem acordos complementares ao presente termo aditivo abrangidos por este instrumento normativo obrigam-se ao cumprimento da cláusula 38, da Convenção Coletiva em vigor.



#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se, por serem corretos e devidas, todas as estipulações inseridas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho de Reajustamento Salarial, com vigência no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2011, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o N. MS000078/2009.

**RICARDO MARTINEZ FROES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS**

**MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL**